

PRAZOS INTERMEDIÁRIOS DO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

A Lei nº 13.005/14, que aprovou o Plano Nacional de Educação-PNE, para o decênio 2014-2024, estabelece em seu art. 3º que as metas previstas em seu Anexo serão cumpridas no prazo de vigência do PNE, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

O cumprimento das metas do PNE é importante na garantia da efetividade do direito a educação e principalmente no incremento da qualidade do ensino público no Brasil.

Há importantes metas previstas para os anos de 2.015. Dentre elas, destaca-se a **elaboração e aprovação do Plano Plurianual 2016/2019**, o qual deverá contemplar previsão orçamentária para o cumprimento de diversas outras metas do PNE, e também a implantação dos **Planos Municipais de Educação**.

Para o ano de 2.016, destaca-se a necessidade de aprovação de **leis específicas disciplinando a gestão democrática na educação pública**, a **universalização de pré-escola** para crianças de 4 e 5 anos, a **universalização do ensino médio** para a população de 15 a 17 anos, **universalização do acesso a educação inclusiva**, existência de **planos de carreira para profissionais da educação** e estruturação das carreiras

de modo que **90% dos profissionais do magistério sejam titulares de cargos de provimento efetivo.**

Como o PNE foi sancionado em 25 de junho de 2014, os comandos referentes aos anos decorridos que não determinam a data são assumidos como finalizando em 25 de junho de cada ano. Desta forma, o prazo referente, por exemplo, ao quinto ano de vigência do PNE, esgota-se em junho de 2019, e assim por diante.

As metas previstas para os anos de 2.015 e 2.016 seguem resumidas para seu acompanhamento pelos Promotores de Justiça com atribuição na área de infância e juventude e educação.



CAO EDUCAÇÃO

CENTRO DE APOIO OPERACIONAL CÍVEL E DE TUTELA COLETIVA

PRAZO	DISPOSITIVO	OBJETO
2014	art. 6º <i>caput</i> e § 2º	Realização da CONAE.
2015	art.8º, <i>caput</i>	Elaboração dos planos de educação de Estados, Municípios e DF.
	art. 10	Elaboração/aprovação do PPA 2016-2019.
	Est .1.4	Estabelecimento de normas, procedimentos e prazos para definição de mecanismos de consulta pública da demanda das famílias por creches.
	Meta 7	Desempenho de alunos no IDEB.
	Meta 9	Elevação da taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5%.
	Meta 15	Política nacional de formação dos profissionais da educação, em regime de colaboração entre os entes federados, assegurado que todos os professores da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.
	Est. 15.11	Implantação de política nacional de formação continuada para os profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério, construída em regime de colaboração entre os entes federados.
	Est .17.1	Fórum permanente, com representação de União, Estados, Municípios, DF e trabalhadores da educação, para acompanhamento da atualização progressiva do valor do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica.
2016	art. 5º,§2º	Publicação de estudos pelo INEP para aferir a evolução das metas, com informações organizadas por ente federado e consolidadas em âmbito nacional.
	art. 9º, <i>caput</i>	Aprovação de leis específicas disciplinando a gestão democrática da educação pública nos Estados, DF e Municípios.
	art. 13	Estabelecimento do Sistema Nacional de Educação em lei específica.
	Meta 1	Universalização da pré-escola para as crianças de 4 e 5 anos.
	Est. 1.6	Implantação da avaliação da educação infantil, a ser realizada a cada 2 anos, com base em parâmetros nacionais de qualidade.
	Est. 2.1	Elaboração pelo MEC, em articulação e colaboração com os entes federados e precedida por consulta pública nacional e posterior encaminhamento ao CNE, de proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os alunos do ensino fundamental.
	Meta 3	Universalização do ensino médio para a população de 15 a 17 anos.
	Est.3.2	Elaboração pelo MEC, em articulação e colaboração com os entes federados e precedida por consulta pública nacional e posterior encaminhamento ao CNE, de proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os alunos do ensino médio.



CAO EDUCAÇÃO

CENTRO DE APOIO OPERACIONAL CÍVEL E DE TUTELA COLETIVA

PRAZO	DISPOSITIVO	OBJETO
2016	Meta 4	Universalização do acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado para a população de 4 a 17 anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação (não há definição de prazo específico no PNE, mas deve ser observado o ano de 2016 definido pela Emenda Constitucional 59 para a "universalização da educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade".
	Est.4.14	Definição de indicadores de qualidade e de política de avaliação e supervisão para o funcionamento de instituições públicas e privadas que prestam atendimento a alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.
	Est.7.21	Estabelecimento de parâmetros mínimos de qualidade dos serviços da educação básica, a serem utilizados como referência para infraestrutura das escolas, recursos pedagógicos, entre outros insumos relevantes, bem como instrumento para adoção de medidas para a melhoria da qualidade do ensino. A responsabilidade é da União, em regime de colaboração com os entes federado.
	Est.12.19	Reestruturação dos procedimentos adotados na área de avaliação, regulação e supervisão, em relação aos processos de autorização de cursos e instituições, de reconhecimento ou renovação de reconhecimento de cursos superiores e de credenciamento ou recredenciamento de instituições, no âmbito do sistema federal de ensino.
	Meta 18	Existência de planos de Carreira para os profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de Carreira dos profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional.
	Est. 18.1	Estruturação das redes públicas de educação básica de modo que 90%, no mínimo, dos respectivos profissionais do magistério e 50%, no mínimo, dos respectivos profissionais da educação não docentes sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício nas redes escolares a que se encontrem vinculados.
	Est.18.3	Realização de prova nacional para subsidiar os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, mediante adesão, na realização de concursos públicos de admissão de profissionais do magistério da educação básica pública. A iniciativa é do Ministério da Educação, a cada dois anos, a partir do segundo ano de vigência do PNE.
	Est. 18.5	Realização anual do censo dos profissionais da educação básica de outros segmentos que não os do magistério. A iniciativa é do Ministério da Educação, em regime de colaboração. (A partir do segundo ano de vigência do PNE.)



CAO EDUCAÇÃO

CENTRO DE APOIO OPERACIONAL CÍVEL E DE TUTELA COLETIVA

PRAZO	DISPOSITIVO	OBJETO
2016	Meta 19	Garantia de condições para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.
	Est.20.6	Implantação do Custo Aluno-Qualidade inicial - CAQi, referenciado no conjunto de padrões mínimos estabelecidos na legislação educacional e cujo financiamento será calculado com base nos respectivos insumos indispensáveis ao processo de ensino-aprendizagem e será progressivamente reajustado até a implementação plena do Custo Aluno Qualidade – CAQ.
	Est.20.9	Regulamentação, por lei complementar, do parágrafo único do art. 23 e o do art. 211 da Constituição Federal (Regime de Colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, em matéria educacional).
	Est.20.11	Aprovação da Lei de Responsabilidade Educacional.